

QUADRO nº 02/b Anexo à Parte III da Lei nº 13.855, de 25 de agosto de 2004

INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS POR ZONA DE USO E PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

ZONA: CENTRALIDADE LINEAR ZCLz - II

Folha 1/1

| a - PARÂMETROS DE INCOMODIDADE A SEREM OBSERVADOS: | |
|---|--|
| EMISSION DE RUÍDO: | diurno, NCA* ≤ 50 decibéis e noturno NCA* ≤ 45 decibéis, considerados como períodos diurno e noturno aqueles compreendidos entre as 7:00 e 19:00 horas e entre 19:00 e 7:00 horas respectivamente. |
| HORÁRIO PARA CARGA E DESCARGA: | das 7:00 às 19:00 horas (a) |
| VIBRAÇÃO ASSOCIADA: | conforme o que vier a ser estabelecido pela legislação ambiental federal, estadual ou municipal ou por Normas da ABNT, falta deste a critério do órgão ambiental municipal, não devendo os níveis atingidos oferecer riscos à saúde e bem estar da população |
| (VETADO) | |
| EMISSION DE RADIAÇÃO: | até limites por faixa de frequência estabelecidos pela Resolução/Anatel/303/2002, ou outra que vier a sucedê-la ou substituí-la, bem como o disposto na legislação municipal, no que se refere à instalação de antenas transmissoras de telefonia celular. |
| EMISSION DE ODOR: | vedada a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas de suas propriedades. |
| EMISSION DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO: | vedada emissão ou utilização de processos e operações que gerem gases, vapores e material particulado, exceto fumaça, que possam, mesmo que acidentalmente colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população. |
| EMISSION DE FUMAÇA: | vedada a utilização de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos, exceto gás de cozinha. |

b - CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO:

| CATEGORIA DE USO | GRUPO DE ATIVIDADES (d) | CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO | | | | | | |
|--------------------------------|--|-----------------------------------|--------------------------|---|---|---|---------------------------------|-----------------------------|
| | | ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL MÁXIMA | HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO | NUMERO MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO | LOTAÇÃO MÁXIMA | VAGAS PARA ESTACIONAMENTO | ÁREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE | PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA |
| NÃO RESIDENCIAL nR1 (b) | Serviços profissionais (e) (d) | 250 m ² (c) (e) | horário comercial | sem restrição | para qualquer local de reunião, até 100 pessoas | 1 vaga/35 m ² de área construída ou fração | não exigido | não exigido |
| | Serviços de Hospedagem ou Moradia (d) | | | | | | | |
| | Serviços de Saúde | | | | | | | |
| | Locais para Exposições (d) | | | | | | | |

NOTAS:

(*) NCA = Nível Critério de Avaliação da NBR 10.015/jun 200

a) Não se aplica a restrição de horário para carga e descarga ao comércio de jornais e revistas

b) Ver Quadro nº 04, anexo à Parte III desta lei, quanto às disposições relativas à largura mínima da via para instalação dos usos não residenciais nR1.

c) Condomínios Comerciais e de Serviços não são permitidos na ZCLz-II.

d) Ver listagem de atividades permitidas por grupo no Quadro nº 05 anexo à Parte III desta lei.

e) Não se aplica o limite de área construída quando a edificação em que se pretende instalar a atividade for considerada em situação regular nos termos dos incisos I e II do § 1º do artigo 217 desta Lei.